

Lei de Nº 716/2012.

Fixa os subsídios dos Vereadores para o período de 2013 a 2016 e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º. Ao Presidente da Câmara, será concedida uma verba de representação do Poder, de natureza indenizatória, equivalente a 40% (quarenta por cento) do subsídio do Vereador.

§ 2º. Caso os limites estabelecidos no art. 29 e § 1º, art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, para o comprimento de despesas com pessoal da Câmara, sejam extrapolados, os subsídios estipulados no *caput* serão reduzidos, para adequação.

Art. 2º - A ausência injustificada do Vereador as sessões ordinárias implicará em desconto, nos subsídios, de importância correspondente ao valor da respectiva sessão.

Art. 3º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de

previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;


III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis.

IV – transferências oriundas da União ou do Estado por meio de convenio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º. Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice dos servidores públicos municipais, observados os limites estabelecidos no § 2º, art. 1º, e no art. 3º, desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha – PE, 19 de junho de 2012.


Maurílio de Almeida Silva
Prefeito Constitucional